



# Câmara Municipal de São Paulo

## GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

### JUSTIFICATIVA

O Novo Código Nacional de Trânsito (Lei 9053 de setembro de 1997), em vigor desde o dia 22 de janeiro, em seu Capítulo XV - Das Infrações - em seu art. 252, inciso VI dispõe que:

“Art. 252 - Dirigir o veículo:

(...)

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou de telefone celular;

(...)

infração - média  
Penalidade - multa”

Necessário se faz na cidade de São Paulo, megalópole que é, adequar de maneira justa e eficaz toda a legislação aplicável no país com as necessidades da população, como também ao avanço tecnológico, necessário, eficiente e promissor, que incorpora-se ao nosso cotidiano sem pedir licença sequer, tornando-se, de forma quase imperceptível, parte essencial de nosso dia a dia.



# Câmara Municipal de São Paulo

*GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE*

Não será correto que o novo Código Nacional de Trânsito seja vislumbrado para o povo paulistano, como um raio no céu azul.

Devemos, obviamente, seguir todas as suas disposições mas devemos nos ater que com a rapidez de informações e havendo a globalização de todos os setores da atuação humana, não podemos nos furtar de utilizar de todos os dispositivos modernos que a tecnologia nos proporciona.

**Adequação** é a palavra correta.

A demarcação de estacionamento de emergência vem de encontro à necessidade de se atender aos passageiros de veículos automotores em situações de emergência, sendo que, enumerá-las por completo, seria impossível, mas podemos citar como exemplo, uma situação em que temos de acomodar e ou apaziguar crianças que estão no veículo, apesar de já estarem usando o cinto de segurança; socorrer passageiros com mal estar súbito; bem como a troca necessária de motoristas e uma série de situações imprevistas a que estamos sujeitos é, de veras, de extrema necessidade.

Com a simples criação de um espaço demarcado, resolveria-se problemas que, sem sombra de dúvida, não conseguiríamos, sequer, enumerar neste projeto.



# Câmara Municipal de São Paulo

*GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE*

A criação de demarcação de estacionamentos junto a telefones públicos (orelhões), desde que o local não seja via expressa e não haja interferência no leito carroçável, é uma medida de extrema importância para que seja uma solução a atender a todos os possuidores de telefones móveis (celulares) e que, quotidianamente, têm de utilizar desde aparelho, para realizar negócios, fazer contatos e, conseqüentemente, fazer com que a cidade de São Paulo progrida cada vez mais..

Dispondo a legislação deste modo, o povo paulistano poderá, usufruir da modernidade na comunicação sem que sejam considerados infratores de uma legislação que vislumbra ser eficiente.

**PAULO FRANGE**

**VEREADOR**